



ESTADO DE RONDÔNIA
ÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Assunto: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos públicos comissionados e estatutários na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Rolim de Moura – RO, e dá outras providências.*

1

Projeto de Lei nº 201/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

I- RELATORIO

O Projeto de Lei nº 201/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de apresentação de exame toxicológico com resultado negativo como requisito para a nomeação e posse em cargos públicos de provimento efetivo e em cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rolim de Moura, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

A proposição foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que exarou parecer jurídico minucioso, examinando os aspectos formais, legais e constitucionais da matéria, concluindo pela inexistência de vícios de constitucionalidade, pela adequação da iniciativa legislativa, e pela possibilidade jurídica da tramitação, recomendando, contudo, ajustes na técnica legislativa, a fim de sanar incongruências internas quanto ao alcance subjetivo da norma.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 201/2025 trata da exigência de apresentação de exame toxicológico negativo como condição para a nomeação e posse em cargos públicos no âmbito do Município de Rolim de Moura.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por versar sobre assunto de interesse local e relacionado à

organização administrativa e à gestão de pessoal do Município, prerrogativa assegurada também pela Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi proposto pelo Poder Executivo Municipal, atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município, que atribui ao Chefe do Executivo a iniciativa



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA
de leis que tratem do regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, nomeação e posse, inexistindo vício formal.

No aspecto material, a exigência do exame toxicológico encontra respaldo nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da moralidade administrativa, eficiência e interesse público, uma vez que busca assegurar que os agentes públicos estejam aptos para o exercício de suas funções, resguardando a qualidade e a credibilidade do serviço público.

A medida mostra-se razoável e proporcional, não configurando afronta a direitos fundamentais, conforme entendimento já consolidado pelos Tribunais, tratando-se de critério objetivo e pessoal para o ingresso no serviço público.

Por fim, embora o projeto demande ajustes redacionais pontuais, conforme apontado no parecer da Procuradoria Jurídica, tais adequações não comprometem a legalidade ou constitucionalidade da matéria, podendo ser sanadas no curso da tramitação legislativa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania entende que o Projeto de Lei nº 201/2025 atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, não apresentando vícios que impeçam sua regular tramitação.

Reconhece-se a competência legislativa do Município, a regularidade da iniciativa do Poder Executivo e a compatibilidade da matéria com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da moralidade, eficiência e interesse público.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 201/2025, devendo a proposição prosseguir em seus demais trâmites regimentais.

É o parecer.

Rolim de Moura, 02 de Fevereiro de 2026.



ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
ÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA
De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Vereadora
Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ

Vereador

3